



**PROCESSO TC nº 15.694/21**

**RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, **Sr. Jose Antonio Coelho Cavalcanti**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais ao **Sr. Francisco Bezerra Leandro**, matrícula nº 611.217-0, Agente de Previdência Auxiliar, lotado no Instituto de Assistência a Saúde do Servidor, que contava, à época, com 43 anos, 07 meses e 21 dias de tempo de contribuição e idade de 65 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

***Antônio Gomes Vieira Filho***  
Conselheiro - Relator

**VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria – A – Nº 0519] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

***Antônio Gomes Vieira Filho***  
Conselheiro - Relator



## 1ª Câmara

Processo TC nº 15.694/21

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Francisco Bezerra Leandro*

Órgão: **Paraíba Previdência**

Gestor Responsável: **Jose Antonio Coelho Cavalcanti**

Procurador/Patrono: **Roberto Alves de Melo Filho – OAB/PB nº 22.065 e Outros**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais.  
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos.  
Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos  
proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1829/2022

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 15.694/21**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do **Sr. Francisco Bezerra Leandro**, matrícula nº 611.217-0, Agente de Previdência Auxiliar, lotado no Instituto de Assistência a Saúde do Servidor, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria – A – Nº 0519], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

**Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.**

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 08 de setembro de 2022.**

Assinado 9 de Setembro de 2022 às 10:38



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 9 de Setembro de 2022 às 09:32



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 9 de Setembro de 2022 às 15:00



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO